



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a iluminação da Grande Sala da Vila Cultural Cora Coralina - SECULT/GO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Localizada no Centro de Goiânia, a Vila Cultural Cora Coralina tem caráter artístico e cultural, e propicia, com entrada gratuita de segunda a sexta, o acesso do grande público às obras de artistas consagrados e às novidades trazidas por jovens artistas, a quem a Vila serve como vitrine para Goiás e para o Brasil. Escolas, universidades e grupos fechados agendam visitas guiadas à Vila Cultural. O horário de funcionamento é das 9h às 17h, inclusive aos feriados.

2.2 O espaço conta com um ambiente de dimensões diferenciadas – mais de 850 metros quadrados, que se encontra já há algum tempo sem condições de ser utilizado adequadamente, em virtude de sua iluminação insuficiente/deficitária, para abrigar os diversos tipos de eventos artísticos – a Grande Sala. Sendo, inclusive, uma reivindicação antiga da classe artística goiana, considerando os grandes benefícios que a disponibilização adequada desse espaço trará para comunidade, turistas, artistas e demais profissionais da área cultural.

2.3 Ademais, tem-se que o espaço além de acolher exposições de obras de artes, atende também outras categorias artísticas, como: apresentação de teatro, dança, música, mídias contemporâneas com exibição de vídeos arte, lançamentos de filmes e livros. Inclusive já está agendada uma exposição para a data de 08/05/2022 que exige que a iluminação esteja preparada e adequada.

2.4 Assim, visando atender aos princípios legais (CF, art. 37), a solução - ora apresentada será a substituição e reposição das lâmpadas de iluminação já existentes, propiciando a iluminação minimamente desejável e necessária à utilização da Grande Sala, que sempre que realiza eventos e/ou exposições se vê obrigada a contratar iluminação complementar terceirizada e de alto custo, atrelada a atual situação demonstrada nas fotos dispostas na Justificativa Inaugural (000027926234).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Contratação conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 24, II da Lei 8.666/93.

3.2 Procedimento: Dispensa Eletrônica - Disputa Simplificada (Decreto Estadual nº 9.666/2020, art. 52).

3.3 Devida a aplicação da Lei Complementar nº 147/2014, a presente disputa simplificada será de participação exclusiva para ME/EPP.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação da empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a iluminação da Grande Sala da Vila Cultural Cora Coralina - SECULT/GO, fora estimado no valor total de R\$ 5.968,30

(cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), conforme Estimativa de Custo (000029305526):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE DISPUTA
1.	Lâmpada LED - AR 70 - 4,8w - 2.700K	83085	Unidade	130	R\$ 42,53	R\$ 5.528,90	Exclusivo para ME/EPP
2.	Soquete GU10 - Lâmpada Dicroica	53405	Unidade	130	R\$ 3,38	R\$ 439,40	Exclusivo para ME/EPP
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 5.968,30	

5 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA

1	LAMPADA LED AR70 4,8W 240 350LM BIVOLT 2700K QUENTE
2	Soquete GU10 - Lâmpada Dicroica - Corpo em Porcelana

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

6.1.1 Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.2.2 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias , após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2 Os materiais definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.3 O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado da Cultura, por meio da emissão da Nota de Empenho, devidamente emitida pela Gerência de Gestão e Finanças. Após emissão da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os quais serão entregues na Vila Cultural Cora Coralina (SECULT) situada no endereço : R. 3, s/n - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74175-120, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

6.4 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

6.6 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado por esta Pasta, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do fornecimento de produtos/materiais.

7.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação.

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 O pagamento somente será efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada - preferencialmente - na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à CONTRATANTE.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.8 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

8.5 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

8.7 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

8.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2 Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.3 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

9.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.6 Definir o endereço para a entrega dos materiais.

9.7 Atestar a Nota Fiscal, por servidor competente da CONTRATANTE.

9.8 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Por força do art. 62, §4º da Lei nº 8.666/93 o "instrumento de contrato" será dispensado e substituído pela Nota de Empenho, uma vez que a pretensa contratação terá entrega única e imediata, sem obrigações futuras.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:

12.3 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e demais cominações legais

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

Advertência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE; nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 A rescisão do contratado advindo do presente Termo de Referência poderá ser:

- por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

- por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos produtos já executados.

- por via judicial, nos termos da legislação.

12.9 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 A execução da futura Nota de Empenho oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

13.2 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.3 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

14. DOS RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS

14.1 O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é o servidor Gabriel Augusto Borges Gonçalves, que segue, devidamente, aprovado pelo Secretário de Estado de Cultura, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO BORGES GONCALVES, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/04/2022, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 27/04/2022, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029517786** e o código CRC **E0CFE41E**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 -



Referência: Processo nº 202217645000602



SEI 000029517786